

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026 (980921 - 89/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27101.000409/2026)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, por meio do Setor de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/09/2026.

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 13:40 do dia 10/09/2026 às 09:00 do dia 16/09/2026.

Horário da Fase de Lances: 09:01 às 15:016

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O Objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE I			
Item	Descrição	Und	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.	und	01

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de Trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor

final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:01** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO LOTE.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):

- 1. Cartão CNPJ;**
- 2. Contrato social e alterações;**
- 3. Identidade e CPF do representante legal da empresa;**
- 4. Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88);**
- 5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);**

- 6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
- 7. Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;**
- 8. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL;**
- 9. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL;**
- 10. Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL;**
- 11. Atestado de capacidade técnica;**
- 12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

5.3.1. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,

para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que

atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos

ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema compras.gov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 27101.000409/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral justifica-se pela necessidade de suprir o consumo regular dos setores que integram a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, bem como atender às demandas decorrentes do apoio, organização e participação em atividades e eventos institucionais, assegurando condições adequadas de funcionamento administrativo e a continuidade dos serviços públicos prestados por essas unidades.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Considerando as competências institucionais da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento ao público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral destinada ao consumo de servidores, colaboradores, autoridades e cidadãos atendidos por essas unidades.

2.2.1.2. A contratação da empresa especializada no fornecimento de água mineral encontra respaldo legal na legislação federal vigente e nos decretos municipais, em especial:

- A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições que disciplinam as contratações diretas por dispensa de licitação, bem como nos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e nº 60.156/2024, observados os requisitos legais aplicáveis à hipótese adotada. A realização da dispensa eletrônica busca assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2.1.3. A observância desta norma assegura que a contratação seja realizada dentro dos parâmetros legais, garantindo transparência, economicidade e eficiência administrativa

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. A disponibilização de água potável de qualidade adequada para consumo humano constitui medida essencial à preservação da saúde, do bem-estar e da capacidade laborativa de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, sendo condição básica para o funcionamento regular das atividades administrativas e de atendimento ao público.

2.2.2.2. Ademais, o fornecimento contínuo de água mineral contribui para a adequada recepção de autoridades e cidadãos nas dependências institucionais, bem como para o suporte logístico de eventos e

ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desporto de Lazer - SEMDEL, reforçando padrões mínimos de conforto, salubridade e organização no ambiente institucional.

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2026), conforme o item 4 do PCA, que consta no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2026, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação **não** utilizará o sistema de registro de preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Que os produtos/materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.2.1. Não será exigida apresentação de amostra.

5.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

5.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

5.4. CONSÓRCIO:

5.4.1. Não será admitida a participação de consórcios ou cooperativas, considerando que a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) constatou a existência, no mercado, de múltiplos fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto da contratação, razão pela qual tal vedação não implica restrição à competitividade da dispensa.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.5.1. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo,

bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, trata-se de aquisição de materiais e não de contratações de obras e serviços de engenharia. Assim, o pagamento só será efetuado cumprido o determinado no item 6, deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. O fornecimento parcelado de água mineral, se dará através de solicitação prévia, o prazo de entrega é de até 03 (três) dias, contados a partir do envio da ordem de **FORNECIMENTO**, de acordo com a solicitação do fiscal do contrato mediante as necessidades de consumo que surgirem.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os produtos/materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, localizada na Rua de Nazaré, 329 - Centro, CEP 65010-410, São Luís/MA.

6.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.6. O horário da entrega poderá ser de segunda-feira à quinta-feira das 08h00 às 18h00, e sexta-feira das 08h00 às 14h00.

6.1.7. A contratada é responsável pelo transporte e entrega dos produtos/materiais no local indicado no subitem 6.1.3.

6.1.8. No ato de entrega dos produtos/materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Serviço;

6.1.9. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela SEMDEL.

6.1.10. Os produtos/materiais adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação;

6.1.11. O armazenamento e o transporte dos produtos/materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante;

6.1.12. Não serão aceitos produtos/materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

6.1.13. Não serão aceitos produtos/materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada.

6.1.14. Por ocasião do fornecimento, os produtos/materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

6.1.15. Em caso de recusa dos produtos/materiais, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Notificação.

6.1.16. Caso a substituição dos produtos/materiais recusado não ocorra no prazo determinado, será considerada inexecução contratual e a contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

6.1.17. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

6.1.18. No ato de recebimento do novo material, pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A SEMDEL poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEMDEL poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas atrasadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. GESTOR DO CONTRATO

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá de imediato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 . Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo (a) CONTRATANTE, acompanhada das certidões abaixo;

a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da empresa;

b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da empresa;

c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da empresa;

- d)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f)** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- g)** No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

8.4.2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto à Central Permanente de Licitação de São Luís, através do link <https://www.saoluis.ma.gov.br/cadastro-de-fornecedores---cpl>, e também do endereço de e-mail: cfornecedorcpl@gmail.com.

8.5. FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. DO REAJUSTE

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.6.2. Após o intervalo de um ano, o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Entregar todos os produtos/materiais, originais e novos, conforme especificações do Termo de Referência, constantes no apêndice I, e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;

9.2. Entregar a água mineral devidamente acondicionada em embalagens apropriadas, íntegras e lacradas de fábrica, garantindo a qualidade, higiene e inviolabilidade do produto até o momento da entrega.

- 9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
- 9.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9.5.** Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 9.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 9.7.** Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- 9.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.11.** Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 10.2.** Emitir as Notas de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento;
- 10.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 10.5.** Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 10.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 10.6.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado neste instrumento e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 10.7.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 10.8.** Fiscalizar para que, durante a vigência da Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente instrumento.

11.1.2. O produto/material a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta dispensa eletrônica, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

11.1.4. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

11.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00**.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

12.1.2. Documento de constituição da empresa, nos seguintes termos:

12.1.2.1. No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.2.3. No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de água mineral ou de produtos compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando a aptidão da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais;

12.2.3. O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em papel timbrado ou conter identificação do emitente, com CNPJ, endereço e assinatura do responsável, possibilitando a verificação de sua autenticidade;

12.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.2.5. Alvará de Funcionamento.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria

- Geralda Fazenda Nacional;

12.3.2. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

12.3.3. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

12.3.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.

12.3.5. CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

12.3.6. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

12.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

12.4.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.4.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

12.4.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.9. As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias.

b. O atraso superior a 45 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

c. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.874,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos no **Apêndice I**.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal. Segue dotação orçamentária:

- I) Gestão/Unidade: 27.101 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos Próprios;
- III) Projeto/Atividade: 04.122.0402.2002 – Custeio e Investimento;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.9030 – Material de Consumo;
- V) Ficha: 633.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DOS APÊNDICES

17.1. Integram este termo de referência:

APÊNDICE I – Planilha de Especificações e Quantitativos;

APÊNDICE II – Modelo de Proposta de Preços;

São Luís/MA, 05 de agosto de 2026.

ELABORADOR:

PEDRO CARLOS
DE ARAUJO
DINIZ:605035763
36

Assinado de forma digital
por PEDRO CARLOS DE
ARAUJO
DINIZ:60503576336
Dados: 2026.08.05
17:34:29 -03'00'

Pedro Carlos de Araújo Diniz
Assistente Administrativo e Financeiro
Matrícula 6471713

APROVAÇÃO:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

ROMARIO SILVA Assinado de forma digital
por ROMARIO SILVA
BARROS:017884 BARROS:01788437330
37330 Dados: 2026.08.05
17:33:15 -03'00'

ROMÁRIO BARROS
Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL

APÊNDICE I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE I					
Item	Catmat	Descrição dos Materiais	Und	Quant.	Valor Total do Lote
01	445485	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL	und	1	R\$ 35.874,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – DETALHADO

Item	Catmat	Descrição dos Materiais	Und	Quant.	Preço Unit. De Referência / MEDIANA	Preço Total Estimado de Referência
01	445485	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS , MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO , TIPO EMBALAGEM: RETORNÁVEL	Garraão 20L	400	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00
02	445484	445484 - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS , MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO , TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL	Copo 200ml	32.200	R\$ 0,99	R\$ 31.878,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA						R\$ 35.874,00

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

LOTE I					
Item	Catmat	Descrição dos Materiais	Und	Quant.	Valor Total
01	445485	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL	und	1	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – DETALHADO

Item	Catmat	Descrição dos Materiais	Und	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	445485	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS , MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO , TIPO EMBALAGEM: RETORNÁVEL	Garrafão 20L	400			
02	445484	445484 - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS , MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO , TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL	Copo 200ml	32.200			
VALOR TOTAL							R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (____) dias mínimo de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme a minuta de contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 27101.000409/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

Minuta nº 4718591/2026 - SEMDEL

São Luís - MA, 26 de agosto de 2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026 – SEMDEL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026 – SEMDEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL, E A EMPRESA _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL**, com sede na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, CEP 65.010-410, São Luís/MA, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. ROMÁRIO SILVA BARROS**, n o uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 27101.000409/2026 e o julgamento da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 60.155/2024, nº 60.156/2024 e demais normas do Sistema Integrado de Licitações do Município de São Luís, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (SEI nº 4556552) e demais peças que integram o Processo Administrativo SEI nº 27101.000409/2026, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.2.O objeto compreende os itens descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água mineral natural, tipo sem gás, material de embalagem plástico, tipo de embalagem retornável (CATMAT 445485)	Garraão 20L	400	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00

02	Água mineral natural, tipo sem gás, material de embalagem plástico, tipo de embalagem descartável (CATMAT 445484)	Copo 200ml	32.200	R\$ 0,99	R\$ 31.878,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 35.874,00

1.3.A contratação enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1.O presente Contrato decorre da contratação direta processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o baixo valor da contratação, e observa, ainda, os Decretos Municipais nº 60.155/2024 e nº 60.156/2024, que regulamentam os procedimentos de planejamento e de contratação direta no âmbito do Município de São Luís.

2.2.Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, independentemente de anexação física, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 27101.000409/2026: o Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI nº 4456409), a Justificativa para ausência de ETP e Análise de Riscos (SEI nº 4480865), a Análise de Mercado e o Mapa de Apuração de Preços (SEI nº 4513684 e 4516122), o Termo de Referência (SEI nº 4556552) e seus apêndices, a proposta de preços da CONTRATADA e o ato de homologação da Dispensa Eletrônica nº ____/2026.

2.3.Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos referidos no subitem anterior, prevalecerão as disposições deste Contrato e, subsidiariamente, as do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O prazo de vigência deste Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, conforme o parágrafo único do art. 89, § 1º, da mesma Lei.

3.2.Por se tratar de contratação de fornecimento sem caráter continuado, não há previsão de prorrogação de vigência, ressalvada a hipótese de aditamento excepcional, devidamente motivado e formalizado, nos limites e requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1.O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 35.874,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais), conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a planilha constante da Cláusula Primeira.

4.2.No valor pactuado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos incidentes, não cabendo à CONTRATADA pleito de acréscimo a qualquer título.

4.3.O fornecimento será executado sob demanda, de forma parcelada, observados os quantitativos máximos fixados na Cláusula Primeira, não gerando a CONTRATANTE obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 27.101 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;

Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Próprios;

Projeto/Atividade: 04.122.0402.2002 – Custeio e Investimento;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Ficha: 633;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.O fornecimento será parcelado, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE por meio de Ordem de Fornecimento, observado o prazo de entrega de até 3 (três) dias corridos, contados do envio da respectiva ordem, de acordo com as necessidades de consumo da SEMDEL.

6.2.Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, situada na Rua de Nazaré, nº 329, Centro, CEP 65.010-410, São Luís/MA, no horário de segunda a quinta-feira, das 8h às 18h, e sexta-feira, das 8h às 14h.

6.3.A CONTRATADA é responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos no local de entrega, correndo por sua conta e risco os custos daí decorrentes.

6.4.Os produtos deverão ser entregues em embalagens de fábrica, íntegras, lacradas e adequadas à conservação, sendo vedada a entrega de produtos com avarias, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

6.5.Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, por se tratar de aquisição de material de consumo e não de contratação de obra ou serviço de engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.O recebimento definitivo ocorrerá de imediato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação pelo fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2.Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, devendo a substituição ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do fornecimento, tampouco pela ética profissional na perfeita execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei e do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a)entregar os produtos originais, novos e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta de preços;
- b)entregar a água mineral devidamente acondicionada em embalagens apropriadas, íntegras e lacradas de fábrica, garantindo a qualidade, a higiene e a inviolabilidade do produto até o momento da entrega;
- c)manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;
- d)corrigir, de imediato, as deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e)assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato;
- f)substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, produtos com validade vencida ou em desconformidade com as especificações contratuais;
- g)comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificada;
- h)não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;
- i)responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei e do Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a)prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b)emitir as notas de empenho e as respectivas ordens de fornecimento;
- c)receber o objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- d)rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais;
- e)efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f)fiscalizar a execução contratual e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso;
- g)notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e para com o FGTS, na forma da legislação vigente.

10.2.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

10.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o tratamento diferenciado assegurado às optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação por documento oficial.

10.4.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem à contratação.

11.2.Após o interregno de um ano, havendo prorrogação excepcional da vigência contratual, o reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1.A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor especialmente designados pela CONTRATANTE, mediante portaria ou ato equivalente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2.A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2.Pelas infrações descritas no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da reparação integral do dano causado, às seguintes sanções, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a)advertência;

b)multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, autorizando-se, a partir de então, a extinção contratual;

c)multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d)impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1.O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos do referido artigo, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, ou ainda por decisão arbitral ou judicial, na forma dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

14.2.A extinção do Contrato será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1.A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, tampouco cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1.A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 c/c o parágrafo único do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas federais e municipais aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís/MA, data e hora do sistema.

Romário Silva Barros
Secretário Municipal de Desporto e Lazer
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Gustavo Aguiar, Analista Jurídico**, em 26/08/2026, às 07:04, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4718591** e o código CRC **33954AFC**.

Processo nº: 27101.000409/2026

Documento nº: 4718591v2 - SEMDEL